



## CONSELHO PEDAGÓGICO

### Ata N.º 6

Aos vinte e três dias do mês de Maio de 2012, pelas 10 horas, deu-se início à reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de Lisboa, regularmente convocada nos termos do artigo 77.º dos Estatutos da FDL e de acordo com a ordem de trabalhos que se junta em Anexo I.

Estiveram presentes os seguintes membros do Conselho Pedagógico: Professores Doutores Maria João Estorninho (que presidiu), Jorge Duarte Pinheiro, Sílvia Alves, Pedro Infante da Mota e Pedro Pais de Vasconcelos; Mestres Guilherme d' Oliveira Martins, Carlos Lacerda Barata, João Matos Viana; e os Estudantes Francisco Ferreira, Ana Teresa Serafino, Hugo Vieira da Silva, João Tilly, Cátia Muchacho, Francisca Soromenho, Gonçalo Monteiro (que secretariou a reunião) e Dr. André Barata.

Esteve ainda presente na reunião, nos termos do artigo 74º, nº3, dos Estatutos da FDL, Maria Rebelo, Vogal do Pedagógico da AAFDL.

A Professora Doutora Maria João Estorninho deu início à reunião, saudando todos os presentes, e deu início aos trabalhos de acordo com a ordem do dia:

- Aprovação da ata da reunião anterior;
- Apresentação da proposta subscrita inicialmente pelos estudantes André Reis e Cátia Muchacho relativamente ao regimento das queixas pedagógicas;
- O Mestre Guilherme d'Oliveira Martins mostrou-se em geral de acordo com a proposta, na versão que resultou do trabalho em sede de Comissão de queixas pedagógicas e que foi distribuída previamente aos membros do Conselho;
- A estudante Cátia Muchacho esclareceu o sentido do 2º ponto da referida proposta;
- Constituição da Comissão: caberá ao plenário do Conselho a escolha dos elementos da Comissão de queixas pedagógicas, sendo que a mesma deverá ser constituída por dois docentes, dois estudantes e a Presidente do Conselho Pedagógico;
- O Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro alertou para o facto de o regimento em preparação também ser destinado a ser aplicado aos alunos que frequentam o Mestrado;



## CONSELHO PEDAGÓGICO

### Ata N.º 6

- Foi proposta a alteração ao artigo 3º n.º2, devendo constar o prazo de “ 1 mês após o termo do ano letivo”;
- Foi proposta a alteração ao artigo 4º n.º5, no sentido de que sempre que haja três queixas com o mesmo conteúdo (as quais individualmente apreciadas não constituíssem porventura motivo para queixa pedagógica) deverá ser o plenário do Conselho Pedagógico chamado a apreciar se se justifica dar início a um processo ;
- A Professora Doutora Sílvia Alves propôs que o nome a ser dado a este documento fosse “manual de boas práticas sobre queixas pedagógicas”;
- Os estudantes Cátia Muchacho, André Barata e Francisca Soromenho concordaram em que a designação “Regimento” confere uma certa *segurança* aos alunos;
- Desaparece o artigo 5º por sugestão da Professora Doutora Sílvia Alves;
- A Professora Doutora Maria João Estorninho propôs que a adição ao artigo 4º seja operada entre o n.º1 e o n.º2 do referido artigo e não no n.º5;
- A Professora Doutora Maria João Estorninho propôs que se alterasse o artigo 4º, n.º4 para “órgãos competentes da Faculdade”;
- Foi proposta a alteração ao n.º3 do artigo 4º, retirando a menção a “após a decisão”;
- Maria Rebelo voltou a suscitar a questão do sigilo nas queixas e referiu que a norma constante do artigo 3º, n.º4 não basta e que a AAFDL deveria poder representar os alunos noutras questões;
- O Mestre Guilherme d’Oliveira Martins sugeriu que, ao artigo 3º, n.º4, se acrescente “ (...) sejam publicamente reconhecidos, sem prejuízo de outras decisões aplicáveis ao caso, que os discentes (...)”;
- A Professora Doutora Maria João Estorninho lembrou, a propósito da questão do anonimato, que existem outros meios de proteção do aluno;
- A estudante Cátia Muchacho lembrou que a questão do sigilo iria obstar à presença do queixoso em audiência;
- A estudante Ana teresa defendeu que esta questão deveria ser avaliada caso a caso;
- O estudante Gonçalo Monteiro defendeu que a questão do anonimato pode ser contraproducente. Por um lado, o anonimato pode encorajar pessoas a fazer queixas que não se justificam. Por outro, legitimando o anonimato transmite-se uma mensagem de que existe uma prática persecutória por parte dos docentes aos alunos;
- O Estudante Gonçalo Monteiro ausentou-se da reunião.
- A proposta de regimento, com as alterações resultantes do debate, é votada favoravelmente por todos os presentes, com exceção do Professor Doutor Pedro Pais de Vasconcelos que votou contra.



CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 6

Pelas doze horas, a Presidente do Conselho Pedagógico, Professora Doutora Maria João Estorninho, deu por terminada a reunião, tendo dela sido lavrada a presente ata.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria João Estorninho', with a stylized flourish at the end.

Lisboa, 23 de Maio de 2012.

## *Regimento de queixas pedagógicas*

### Artigo 1.º

#### **(Objeto)**

O presente Regimento regula o procedimento respeitante às queixas pedagógicas apresentadas junto do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

### Artigo 2.º

#### **(Princípios do diálogo e do contraditório)**

- 1 - O Conselho Pedagógico deve promover a resolução dos factos que servem de base às queixas mediante o diálogo e outros meios informais idóneos.
- 2 - Em todas as fases do procedimento deve ser garantido o contraditório das partes envolvidas nas queixas pedagógicas.

### Artigo 3.º

#### **(Queixas pedagógicas)**

- 1 - As queixas pedagógicas devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho Pedagógico de forma escrita e em língua portuguesa e devem conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação do queixoso e do docente;
  - b) Relato detalhado dos factos;
  - c) Junção dos respetivos elementos de prova.
- 2 - A queixa deve ser apresentada até ao último dia do mês seguinte ao final do ano letivo a que se reportam os factos.
- 3 - O queixoso deve estar matriculado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa à data dos factos relatados.
- 4 - Sem prejuízo de outras situações que resultem de decisão do Conselho Pedagógico, quando os factos objeto da queixa sejam publicamente reconhecidos, os discentes em causa podem ser representados pela AAFDL.

5 - As queixas que não preencham os requisitos referidos no presente artigo são rejeitadas liminarmente.

6 - Sempre que entenda conveniente, o Presidente do Conselho Pedagógico pode delegar numa Comissão dos Assuntos Pedagógicos a instrução do processo, que é composta por quatro elementos eleitos do Conselho Pedagógico, dois docentes e dois discentes.

#### Artigo 4.º

##### **(Instrução e decisão final)**

1 - Cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico e à Comissão referida no n.º 6 do artigo anterior a preparação e instrução dos elementos necessários para formulação de uma decisão final.

2 - No caso de ocorrência de três casos semelhantes com o mesmo docente, os mesmos são obrigatoriamente apreciados pelo plenário do Conselho Pedagógico.

3 - Mediante proposta do Presidente do Conselho Pedagógico pode ser convocada uma audiência para audição das partes interessadas.

4 - A decisão é discutida em Conselho Pedagógico e deve ser comunicada às partes interessadas no prazo de oito dias.

5 - Em caso de procedência da queixa cabe ao Conselho Pedagógico o encaminhamento para os órgãos competentes.